



Câmara Municipal de Piquete

Estado de São Paulo

PROCESSO Nº 25/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 10/2025

RECORRENTE: SC SOLUÇÕES SEGURAS LTDA

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa SC Soluções Seguras Ltda em face do resultado da Prova de Conceito (POC) realizada nos dias 07 e 08 de outubro de 2025, no âmbito do Aviso de Contratação Direta nº 10/2025, cujo objeto é a contratação de sistema de gestão eletrônica de processos legislativos e administrativos.

A recorrente pleiteia a revisão parcial da avaliação técnica quanto aos itens 2.8.1.1.7.1 a 2.8.1.1.7.7, que tratam da integração com o sistema de votação eletrônica existente na Câmara Municipal de Piquete, sustentando que tais integrações dependem de ambiente técnico controlado e poderiam ser executadas no momento da instalação definitiva da solução, sem prejuízo à Administração.

Instada a apresentar contrarrazões conforme e-mail datado de 14 de outubro de 2025, nos termos do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, a licitante Sino Consultoria e Informática Ltda manifestou-se tempestivamente.

É o breve resumo da demanda recursal.

Da minuciosa análise das atas datadas de 07 e 08 de outubro de 2025 constantes dos autos, restou demonstrado que a Prova de Conceito (POC) fora conduzida em conformidade com o Termo de Referência e os princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021.

Na ocasião, a empresa SC Soluções Seguras Ltda apresentou o sistema conforme as especificações técnicas previstas, atendendo aos requisitos mínimos funcionais, estruturais e operacionais exigidos para a demonstração de aderência da solução à necessidade administrativa, atendendo, via de consequência, o mínimo exigido de 90% previsto no item 17.16.3 do Termo de Referência.

No que tange aos itens relacionados à integração com o sistema de votação eletrônica, registra-se que a exigência de demonstração prática teve caráter técnico legítimo, voltado à verificação de compatibilidade. Todavia, considerando que tais integrações dependem de acesso a sistemas internos da Câmara e de parametrizações específicas, sua execução poderá ocorrer por ocasião da



Câmara Municipal de Piquete ***Estado de São Paulo***

implantação definitiva da solução, conforme previsto nas boas práticas de implantação de sistemas públicos de informação.

Essa providência encontra respaldo no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que admite a execução contratual em etapas, incluindo a instalação, a configuração e a integração com sistemas já existentes, desde que resguardado o interesse público e observada a conformidade técnica da proposta.

Assim, a decisão técnica reconhece que a recorrente cumpriu integralmente os requisitos da Prova de Conceito, sendo possível que a integração final ocorra na fase de instalação, sem prejuízo à Administração, à vantajosidade do contrato ou à regularidade do processo.

Diante do exposto, acolho o recurso administrativo interposto pela empresa SC Soluções Seguras Ltda, reconhecendo o atendimento dos requisitos previstos na Prova de Conceito e autorizando que a integração dos itens 2.8.1.1.7.1 a 2.8.1.1.7.7 seja realizada por ocasião da instalação definitiva do sistema, sem prejuízo à Administração.

Por oportuno, determino a desconsideração dos itens 2.8.1.1.7.1 a 2.8.1.1.7.7 como não atendidos, por se tratarem de integrações cuja execução é tecnicamente viável na fase de instalação do sistema, pelo que declaro que a recorrente está aprovada na Prova de Conceito realizada, ficando pendente a análise dos documentos de habilitação constantes do item 17 do Termo de Referência, parte integrante do Aviso de Contratação Direta nº 10/2025, cuja decisão será publicada por meio de instrumento próprio no sítio da Câmara Municipal de Piquete.

Publique-se a presente decisão no sítio da Câmara Municipal de Piquete.

Piquete, 21 de outubro de 2025.

Fellipe Machado Reis

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Piquete